



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade Estadual de Montes Claros

Gabinete do Reitor

**PORTARIA Nº 053 - REITOR/2020**

Regulamenta o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Unimontes, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhes confere o art. 199 da Constituição do Estado e no Decreto 45.799/11, e considerando:

*o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;*

*o Decreto Municipal nº 4.002 de 17 de março de 2020;*

*as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;*

*que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;*

*a Lei n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;*

*o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;*

*o artigo 3º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas estruturais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;*

*a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020;*

*a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;*

*que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;*

*a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;*

*os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;*

*a possibilidade de adoção de medidas alternativas na rotina de trabalho de determinadas atividades desempenhadas, sem prejuízo ao serviço público, bem como a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar medidas temporárias estruturais de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

**Art. 2º** Decretar a suspensão das atividades presenciais de cunho acadêmico em todas as suas unidades, como forma de minimizar o fluxo de pessoas e, conseqüentemente, o risco de contágio, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, no período de 04 de maio de 2020 a 10 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** O período do *caput* poderá ser alterado, após deliberação do Reitor, em caso de verificação da necessidade da medida.

**Art. 3º** No âmbito das atividades didático-pedagógicas e execução dos Planos de Ensino das disciplinas/módulos dos cursos de graduação presencial, determina-se:

a) Suspensão das atividades acadêmicas presenciais;

b) Instituir a todos os cursos o sistema de TRATAMENTO EXCEPCIONAL seguindo as orientações estabelecidas pela Pró-reitoria de Ensino, com apoio e concordância das demais Pró-Reitorias, e Presidentes dos Colegiados dos cursos presenciais.

**Parágrafo único.** Fica determinado como recesso o período de 25/05/2020 a 10/06/2020 para os acadêmicos e de 01/06/2020 a 10/06/2020 para os professores.

**Art. 4º** Determinar que as atividades nas unidades administrativas da Unimontes serão realizadas, preferencialmente, em regime especial de teletrabalho, mantido o funcionamento com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial ou telefônico, em sistema de revezamento, durante o período estabelecido no artigo 2º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços públicos prestados.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do revezamento de que trata o *caput*, verificando se as suas atividades são compatíveis com esse regime remoto.

§ 2º A chefia imediata deverá, ainda, comunicar os dados dos servidores e estagiários que forem colocados em teletrabalho à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º Compete exclusivamente aos servidores e estagiários providenciarem sua própria estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, inclusive mediante o uso de computadores com acesso à internet e equipamentos ergonômicos e adequados, bem como outras condições mínimas a serem avaliadas, conforme a natureza das atividades e os requisitos tecnológicos necessários para executá-las remotamente;

§ 4º O servidor que não possuir estrutura adequada para a execução de seus serviços em regime de teletrabalho deverá cumprir sua jornada presencialmente, conforme escala mínima definida para a respectiva unidade.

§ 5º As atividades em teletrabalho se darão prioritariamente ao uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mas a ele não se restringindo.

§ 6º Caso seja necessária a retirada de processos e ou documentos físicos das dependências do órgão, de modo que se permita o exercício do teletrabalho, competirá à chefia imediata autorizar os servidores a ela subordinados a remoção de tais documentos, registrando-os para fins de controle e devolução em data certa.

**Art. 5º** Competirá à chefia imediata designar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores em regime temporário de teletrabalho, bem como acompanhar sua execução e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as tarefas realizadas no período.

**Art. 6º** Os gestores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – valer-se dos recursos de tecnologia da informação para manter a continuidade das atividades laborais em regime remoto, especialmente no que diz respeito aos atos de comunicação interna e a realização de reuniões telepresenciais ou virtuais durante o período descrito no artigo 2º;

III – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

IV – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

**Art. 7º** São classificados como serviços essenciais prestados pela Unimontes:

I – Os atendimentos à comunidade acadêmica e funcionamento do Hospital Universitário Clemente de Faria;

II – Atendimento aos usuários do SUS regulados pela Secretaria Municipal de Saúde; e setores assistenciais e de apoio técnico/administrativo, para o funcionamento ao Hospital Universitário Clemente de Faria;

III – As atividades da Secretaria Geral de atendimento presencial à comunidade acadêmica, restritas às matrículas e outras demandas comprovadamente urgentes.

IV – O serviço de taxação da folha de pagamento dos servidores, realizado pela Diretoria de Recursos Humanos da Unimontes, entre o 1º dia útil e o 6º dia útil de cada mês, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma presencial;

V – O serviço de operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG, realizado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, deverá ser prestado presencialmente por 1(um) servidor de cada uma das referidas unidades.

**Parágrafo único.** O dirigente máximo do órgão poderá classificar outras atividades como essenciais para o bom funcionamento dos serviços prestados pela no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, inclusive aquelas cuja presença física seja considerada necessária.

**Art. 8º** Poderão permanecer em teletrabalho, sem rodízio, durante o período estabelecido no Artigo 2º, os servidores que:

I – forem portadores de doenças crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias crônicas, bem como pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

II – estiverem gestantes ou lactantes;

III – forem igual ou maiores de 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de realização do teletrabalho, observa-se o disposto no Art. 12 deste regulamento.

**Art. 9º** No âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), determina-se:

I - A restrição de todos os visitantes nas diversas Unidades de Internação e Pronto Socorro do HUCF, como estratégia para controle da propagação da doença;

II - Na UTI Adulto será permitido apenas a visita de 01 (um) visitante por dia e com tempo máximo de 10 minutos de visitação;

III - Na UTI Neonatal e Berçário, será permitido apenas 01 familiar acompanhante (pai ou mãe) ficando a visita dos avós proibida;

IV - Serão mantidos todos os acompanhantes que por lei faz-se necessário;

V - O controle rigoroso de acesso aos serviços voluntários;

VI - Fica proibida a entrada de visitantes gripados ou com doenças infectocontagiosas ativas;

VII - São obrigatórias as orientações como higiene das mãos, etiqueta de tosse, não compartilhamento de objetos e proibição do uso de celulares, durante tempo de visitação.

§ 1º Observa-se que as suspensões implementadas relacionadas às atividades acadêmicas e docentes executadas no âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria, tais como internatos acima do 10º período de graduação e residências, deverão, inicialmente, seguir de forma regular, aderindo às normas internas do Comitê Permanente COVID19 Unimontes instituído pela Portaria nº 030 - Reitor/2020.

§ 2º No âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria/ HUCF, a modalidade de teletrabalho poderá ser realizada para as **áreas estritamente administrativas**, devendo a mesma ser aprovada pelas Diretorias e Superintendência, de forma a reduzir os impactos assistenciais;

**Art. 10º** Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão se manter no estado de Minas Gerais e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.





Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alvimar Souza, Reitor**, em 24/04/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13682188** e o código CRC **34CCFD8D**.

**Referência:** Processo nº 2310.01.0003850/2020-08

SEI nº 13682188